ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 050/2020, DE 09 DE MARÇO DE 2020

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS VENCIMENTOS BÁSICOS DOS CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO DE PROFESSOR

A Prefeita Municipal de São Vicente, Estado do Rio Grande do Norte, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciona a seguinte Lei,
Art. 1º Ficam reajustados na proporção de **12,84%** (doze vírgula oitenta e quatro por cento), os vencimentos básicos dos cargos públicos de provimento efetivo de Professor, pertencente ao Quadro Funcional do Magistério Público Municipal de que trata a Lei nº 415/2009, de 08 de outubro de 2009, cuja jornada de trabalho dos respectivos titulares corresponde a 30 (trinta) horas semanais.
§ 1º Conforme o art. 2º, § 2º. da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, serão abrangidos pelo reajuste de que trata o caput deste artigo somente os titulares dos cargos públicos de provimento efetivo de Professor que desempenhem, no âmbito das unidades escolares de educação básica e da Secretaria Municipal de Educação, incluindo as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, compreendendo as funções educacionais de:
I - docência - regência de classe;
II - suporte à docência;
III - administração: direção e vice-direção;
IV - supervisão;
V - orientação educacional;
VI - coordenação educacional.
§ 2º Os valores correspondentes aos vencimentos básicos reajustados na forma do caput e do § 1º deste artigo estão fixados no Anexo Único desta lei.
§ 3º Os vencimentos básicos dos cargos públicos de provimento efetivo de Professor cujo titular exerça jornada de trabalho diversa de 30 (trinta) horas semanais será calculado de forma proporcional, com base no valor da hora-aula, obtido a partir dos montantes estabelecidos no Anexo Único desta lei.
§ 4º Aplicam-se, no que couber, aos professores, inativos, bem como aos pensionistas, os valores correspondentes aos vencimentos básicos reajustados na forma do caput e do § 1º deste artigo, constante do Anexo Único desta lei.
§ 5º Aplica-se, no que couber, aos Professores e inativos, bem como aos pensionistas, o critério de cálculo previsto no § 3º deste artigo.
Art. 2º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação da lei Orçamentária Anual (LOA) consignadas em favor da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo.
Art. 3º Fica revogada a Lei Complementar nº 041, de 08 de abril de 2019.
Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2020.

Palácio da Luiza, em São Vicente/RN, 09 de março de 2020

IRACEMA PEREIRA DE LIMA CAMPÊLO
Prefeita Municipal

ANEXO ÚNICO
LEI COMPLEMENTAR Nº 050/2020, DE 09 DE MARÇO DE 2020

Tabela de remuneração básica por níveis e classes da carreira no enquadramento dos profissionais do magistério a partir de janeiro de 2020 para uma carga horária de 30 (trinta) horas/aula
Percentual de atualização: 12,84%

em R$ 1,00											
Categoria Funcional	**Nível**	**De 0 a 5**	**6 e 7**	**8 e 9**	**10 e 11**	**12 e 13**	**14 e 15**	**16 e 17**	**18 e 19**	**20 e 21**	**22 a 30**
	Classes	**A**	**B**	**C**	**D**	**E**	**F**	**G**	**H**	**I**	**J**
Professor	**1**	2.166,00	2.209,33	2.253,49	2.298,56	2.344,53	2.391,44	2.439,26	2.488,07	2.537,81	2.588,56
	2	2.382,61	2.430,25	2.478,87	2.528,44	2.579,00	2.630,58	2.683,20	2.736,86	2.791,59	2.847,42
	3	2.620,84	2.673,27	2.726,72	2.781,26	2.836,89	2.893,62	2.951,50	3.010,51	3.070,74	3.132,16
	4	2.882,93	2.940,60	2.999,41	3.059,40	3.120,58	3.182,99	3.246,66	3.311,58	3.377,82	3.445,38
	5	3.171,23	3.234,65	3.299,35	3.365,34	3.432,65	3.501,29	3.571,33	3.642,76	3.715,60	3.789,92

IRACEMA PEREIRA DE LIMA CAMPÊLO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:E018D81D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 10/03/2020. Edição 2227
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/